



Município de Guaíra
Estado do Paraná

TABELA II-A

OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO SETOR HISTÓRICO

Zonas	Área mínima lotes (m²)	Testada mínima (m)	Taxa ocupação máxima (%)	Número Pavimento	Coeficiente Aprov.	Recuo Frontal (m)
Setor Histórico	400,00	12,00	60%	02	C=1	4 (1)

(1) – Nos lotes de esquina, os recuos deverão obedecer ambos os lados do lote.



Município de Guairá

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.190

Data: 13.12.2001

Súmula: dá nova redação ao art. 11 e acrescenta inciso II no art. 16, e incisos V, VI e VII no art. 20, da lei 983, de 28.12.92, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo do Perímetro Urbano da sede do Município de Guairá e dá outras providências

A Câmara Municipal de Guairá, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 11, do Capítulo III, da lei 983, de 28.12.92, passa a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO III DO ZONEAMENTO

Art. 11. A área do perímetro urbano da sede do município de Guairá, conforme o mapa de Uso e Ocupação do solo proposto, parte integrante desta Lei, fica subdividida nas seguintes zonas:

- a) Zonas Residenciais;
- b) Zonas Comerciais e de Serviços;
- c) Zonas Industriais;
- d) Zonas de Expansão Urbana;
- e) Zonas Especiais:
 - I – Zona de Proteção Ambiental;
 - II – Setor Histórico."

Art. 2º. O artigo 16, da lei n.º 983, de 28.12.92, passa a vigorar acrescido do inciso II:

"Art. 16."

"II – Setor Histórico:

O Setor Histórico, fica definido pela poligonal descrita a seguir, englobando todos os imóveis públicos e particulares contidos em seu espaço interno: tem início no ponto 00, seguindo até o ponto 01, na direção nordeste, sudeste confrontando-se com as divisas dos fundos dos lotes das Quadras 20, 19, 17, 13, 14, 104 e 18, que estão voltados para a Rua Paraguai; do ponto 01, prossegue até o ponto 02, na direção sudeste-noroeste, as divisas dos fundos dos lotes das quadras

Assinatura 13/12/01 07:41 h



Município de Guaíra

GABINETE DO PREFEITO

18,35,39,04 e 22, voltados para a Rui Barbosa; a partir do ponto 02, confronta-se com as divisas dos lotes das quadras 22, 21 e 30, voltados para a Rua Luciano Soares até o ponto 03, do ponto 03, acompanha a poligonal envolvente da Itaipu Binacional até o ponto 04, na confluência com a Rua Dr. Rogério Luz, seguindo então, pela Rua Santos Dumont, até o ponto 05; a partir do ponto 05 acompanha as divisas dos lotes voltados para a Rua Dr. Rogério Luz até o ponto 00, início desta poligonal. Constituem também o Setor Histórico, o conjunto de edifícios nos quais funcionavam o Hospital da Companhia Mate Laranjeira, o Almoxarifado e o Depósito de Erva, externos a esta poligonal de acordo com o anexo 3.

Parágrafo único. Ficam proibidas demolições e reformas que alterem a concepção original dos edifícios considerados de interesse histórico e cultural, inseridos no *caput* deste artigo, ficando os infratores sujeitos à multa no valor do imóvel, avaliado por profissional competente."

Art. 3º. O artigo 20, do Capítulo V, da lei n.º 983, passa a vigorar acrescido dos incisos V, VI e VII:

"Art. 20."

I --

II --

III --

IV --

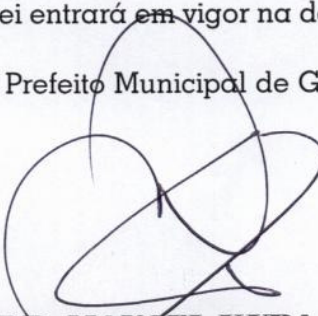
"V – Anexo 03: Mapa de Delimitação do Setor Histórico;"

"VI – Tabela I-A: Uso do Solo no Setor Histórico;"

"VII – Tabela II-A: Ocupação do Solo no Setor Histórico."

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, em 13 de dezembro de 2001.


DR. MANOEL KUBA,
Prefeito Municipal.

Recebu 13/12/01 07:54 h



ANEXO 03

MAPA DA POLIGONAL DE DELIMITAÇÃO DO SETOR HISTÓRICO



TABELA I-A

USO DO SOLO URBANO DO SETOR HISTÓRICO

Zonas	Uso Permitido	Uso Permissível (*)	Uso Proibido
Setor Histórico	• Residências unifamiliares • Comércio e serviço vicinal • Comércio e serviço de bairro do Grupo 1, 2 e 3 • Indústrias do tipo A	• Residências multifamiliares, coletivas e geminadas • Comércio e serviços específicos	• Comércio e serviço geral • Indústrias do tipo B, C e D

(*) Depende de aprovação prévia do Conselho Municipal de Preservação de Patrimônio Histórico, Ambiental e Cultural da cidade de Guaíra (Lei 00192)